

Autor: Prefeitura Municipal Projeto de lei nº 21/88 Processo nº 24/88

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

065

De 17 de março de 1 988



Dispõe sobre a reorganização administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de março de 1 988, promulga a seguinte lei.

# CAPÍTULO 1

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo Iº - A estrutura administrativa do De partamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara compõem-se dos seguintes órgãos :-

- l Órgão de Consultoria : Conselho Consultivo ;
- II Órgão de Direção :
  Departamento ;
- III Órgãos de Assessoramento:
  Assessoria de Planejamento; e,
  Assessoria Jurídica;
  - IV Órgãos de Execução:
    - I. Divisão de Administração :
    - I.I Seção de Recursos Humanos;
    - 1.2 Seção de Compras ;
    - 1.3 Seção de Almoxarifado e Patrimônio ;



- O

- 1.4 Seção de Comunicações e Serviços ;
- 1.5 Seção de Processamento de Dados.
- 2. Divisão de Finanças :
- 2.1 Seção de Contabilidade e Custos;
- 2.2 Seção de Tesouraria;
- 2.3 Seção de Cadastro e Faturamento ; e,
- 2.4 Seção de Atendimento ao Público.
- 3. Divisão de Produção:
- 3.1 Seção de Tratamento ; e,
- 3.2 Seção de Manutenção.
- 4. Divisão de Obras :
- 4.1 Seção de Obras Civis ;
- 4.2 Seção de Redes de Água ;
- 4.3 Seção de Redes de Esgoto ; e,
- 4.4 Seção de Transportes.
- 5. Divisão de Instalações Prediais :
- 5.1 Seção de Leitura;
- 5.2 Seção de Ligações e Cortes ; e,
- 5.3 Seção de Controle de Perdas.
- 6. Divisão de Engenharia.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados nes te artigo são autônomos entre sí e diretamente subordinados ao Departamento.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da estrutura administrativa do DAAE obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:-

- a) Divisão; e,
- b) Seção.



Soft Bulb 0

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

§ 1º - A Assessoria de Planejamento e a Asses soria Jurídica têm nível hierárquico idêntico ao de Divisão.

 $\hat{y}$   $\hat{z}^{o}$  - A subordinação hierárquica define - se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo, e na posição do organograma constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

# CAPÍTULO 11

# DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO L

# DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 3º - Fica mantida a atual estrutura do Conselho Administrativo, que passa a denominar-se Conselho Consultivo, com as seguintes competências:

- Eleger, anualmente, dentre os seus membros, o presidente; fis calizar as atividades administrativas da Diretoria Geral; ma nifestar-se sobre o reajuste ou aumento de tarifas de água e esgoto; apreciar o regimento interno do Departamento; manifestar-se sobre a matéria orçamentária, convênios e contra tos em geral, exceto os relativos ao quadro do pessoal; e, sugerir a abertura de Créditos Adicionais e transposição de Dotações Orçamentárias.

# SEÇÃO II

### DA DIRETORIA GERAL

Artigo 4º - À Diretoria Geral compete :

- Dirigir e supervisionar as atividades da autarquia; representar a autarquia em Juízo e constituir procuradores; cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo; traçar



Soften 0

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

as diretrizes de atuação das Divisões; e, exercer os poderes remanescentes correlatos e complementares da Administração.

# SEÇÃO III

# DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 5º - À Assessoria de Planejamento co<u>m</u> pete :

- A elaboração do Plano de Ação do Departamento, dos planos se toriais e programas dele decorrentes e a elaboração dos Orça mento - Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos, Ca dastro Técnico.

# SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 6º - À Assessoria Jurídica compete :

- Assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação dos as suntos jurídicos, defendendo o interesse do Departamento nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo Juízo, Instância ou Tribunal.

# SEÇÃO V

# DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - À Divisão de Administração compete:

- Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a protocolo, arquivo, telefonia, atendimento ao público, recrutamento, seleção, colocação, manutenção, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, rotinas de material, patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e processamento de dados.





# SEÇÃO <u>V I</u> DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 8º - À Divisão de Finanças compete :

· Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a cadas tro, lançamento, tributação, controle da receita, lidade financeira, fiscalização e arrecadação das taxas e pre ços de serviços de água e esgoto.

# SEÇÃO DIVISÃO DE PRODUÇÃO

Artigo 9º - À Divisão de Produção compete :

Coordenar, supervisionar e executar os serviços de tratamen to e controle de qualidade de água e de proteção, conservação e operação do sistema de produção e distribuição de água de coleta, afastamento ou destinação final do esgoto sanitá rio.

# SEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE OBRAS

Artigo 10 - À Divisão de Obras compete :

Coordenar, supervisionar e executar os serviços de obras construções, ampliações nos imóveis da autarquia, instalação, remanejamento e manutenção das redes de água e de esgoto, re paros, desobstruções em redes, poços de visita, interceptores, emissários de esgoto, captações, poços, distribuição e manu tenção da frota de veículos.

> <u>seção</u> DA DIVISÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

fl.06



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Artigo II - À Divisão de Instalações Prediais compete :

Coordenar, supervisionar e executar os serviços de ligações de água e esgoto, leitura e fiscalização de hidrômetros, cor tes e controle de perdas ou excesso de consumo.

### SEÇÃO X

# DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

Artigo 12 - À Divisão de Engenharia compete :

- Estabelecer normas e critérios para controle de execução de obras, medições e cadastros dos sistemas de água e esgoto , coordenar e supervisionar os trabalhos topográficos e aerofo togramétricos, acompanhar a execução das obras e serviços e fornecer informações sobre despesas operacionais.

# CAPÍTULO III

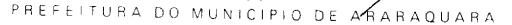
# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O Prefeito Municipal deverá regu lamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovan do por decreto, o Regimento Interno do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraguara, que discriminara atribuições das unidades constantes do Capítulo II desta Lei.

Artigo 14 - À medida em que forem instaladas as unidades que compõem a Estrutura Administrativa do DAAE, pre vista nesta lei, serão extintas automaticamente as atuais, fican do o Diretor Geral autorizado a promover as necessárias transfe rências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execu ção desta lei serão atendidas no corrente exercício por das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.





Artigo 16 - O DAAE terá quadro próprio de ser vidores, os quais ficarão sujeitos ao regime previsto na Conso lidação das Leis do Trabalho.

Artigo 17 - Aplicam - se ao DAAE, naquilo que estiver relacionado a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Artigo 18 - O DAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, bem como o Orçamento - Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retrogado os seus efeitos à 1º (primeiro) de março de 1 988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 ( dezessete ) de março de 1 988 ( mil novecentos e gitenta e oito ).

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 037 à 043 do livro competente nº 26.

PROCESSO Nº 453/88 - "PC"